

PORTARIA Nº 161, DE 07.03.97

Processo nº 037/88

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994 combinado com o artigo 84, inciso XX, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 037/88,

### R E S O L V E :

Art. 1º O Conselheiro, Auditor, Procurador-Geral e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e o servidor dos Serviços Auxiliares que se deslocar eventualmente desta Capital, em objeto de serviço, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas com alimentação e pousada e às respectivas passagens, na forma e valores estabelecidos nos Anexos I e II desta Portaria.

§ 1º Os valores básicos das diárias estabelecidos no Anexo I desta Portaria serão acrescidos de **40%** (quarenta por cento) nos casos de deslocamento para as cidades de Salvador, Rio Branco, Macapá, Boa Vista e Porto Velho e de **20%** (vinte por cento) para as cidades de Recife, Rio de Janeiro, São Paulo, Maceió e Manaus.

§ 2º Os valores básicos das diárias estabelecidos no Anexo II desta Portaria serão acrescidos de **90%** (noventa por cento) nos casos de deslocamento para as cidades de Manaus, Boa Vista, Rio Branco e Macapá; **80%** (oitenta por cento) para as cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Belo Horizonte, Porto Alegre, Belém, Fortaleza e Salvador; **70%** (setenta por cento) nos deslocamentos para as demais cidades.

§ 3º Será concedida a metade do valor da diária de que trata este artigo nos seguintes casos:

- a) - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) - quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada; e
- c) - no dia de retorno à sede.

Art. 2º A autoridade competente para propor a concessão de diária indicará o nome do beneficiário, cargo, serviço a ser executado e duração do afastamento.

Art. 3º As diárias serão concedidas por ato do Presidente, que conterà os elementos indicados no artigo anterior.

Art. 4º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, a autoridade ou o servidor fará jus, também, às diárias correspondentes ao período excedente.

Art. 5º Em qualquer caso, o ato de concessão de diárias será publicado no Boletim Interno do Tribunal.

Art. 6º Caberá a restituição das diárias recebidas em excesso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do retorno do beneficiário.

Parágrafo Único - Quando não for realizado o serviço objeto do afastamento, a autoridade ou servidor restituirá as diárias em sua totalidade e no mesmo prazo estabelecido neste artigo.

Art. 7º Será concedido à autoridade ou ao servidor um adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor básico da diária respectiva, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local do embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Art. 8º Quando o Auditor, Procurador ou servidor dos Serviços Auxiliares se deslocar a serviço em companhia de autoridade de hierarquia superior, fará jus às diárias no mesmo valor à ela atribuído.

Art. 9º Os Conselheiros, Auditores, Procurador-Geral e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal poderão optar por comprovar a posteriori, para fins de ressarcimento, as despesas efetuadas com alimentação, pousada e deslocamento, quando em viagem a serviço.

Parágrafo Único - A comprovação da despesa de que trata este artigo será feita mediante a apresentação de recibos, notas fiscais e bilhetes de passagens, emitidos em nome do beneficiário, sendo o ressarcimento autorizado pelo Presidente do Tribunal e efetuado mediante ordem bancária.

Art. 10 Nas viagens ao exterior o valor básico da diária respectiva será acrescido de 80% (oitenta por cento).

Art. 11 Somente será permitida a concessão de diária nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se iniciar o afastamento.

Art. 12 O Diretor-Geral de Administração baixará as instruções necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

## ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALORES BÁSICOS EM R\$
CONSELHEIRO e PROCURADOR-GERAL	260,00
AUDITOR e PROCURADOR	234,00

## ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	VALORES BÁSICOS EM R\$
Cargo em Comissão	TC-CC-7	105,00
Cargo em Comissão Encargo de Gabinete Cargo efetivo	TC-CC-6 a TC-CC-1 GG-AR, GG-AN e GG-AU	75,00

PORTARIA Nº 162, DE 07.03.97 (DODF DE 10.03.97)

Art. 1º - Delegar competência ao Chefe do Gabinete do Presidente para, no período de 11 a 14.03.97, praticar os atos referidos no inciso XXIII, do art. 84, do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 163, DE 10.03.97 (DODF DE 11.03.97)

Processo nº 2215/94